Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 875/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9594/2014
PROTOCOLO	**:** 1509454
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	**:** ITAMAR BILIBIO
INTERESSADO	**:** BASMAGE & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
VALOR	**:** R$ 156.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRATIVA E CONSTITUCIONAL – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGUALRIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

A inobservância ao prazo para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas enseja a recomendação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 13/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 38/2014, celebrado entre o Município de Laguna Carapã - MS, por seu Prefeito, Sr. Itamar Bilibio e Basmage & Rodrigues Advogados Associados, com recomendação.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), realizado na modalidade Pregão Presencial n. 13/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 38/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, celebrado entre o Município de Laguna Carapã, representado pelo Sr. Itamar Bilibio, prefeito, e a empresa Basmage & Rodrigues Advogados Associados.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, administrativa e constitucional, no valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-12104/2014, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19242/2016, opinando pela legalidade e regularidade das duas primeiras fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressalvando, apenas, a intempestividade na remessa da documentação a este Tribunal de Contas, em infringência ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011. Entretanto, tal conduta não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

DISPOSTIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 13/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 38/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2 - pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos a 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LMRB
SETAC. VAB/ARP